

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. ARLINDO CHINAGLIA)

Dispõe sobre o salário profissional e o adicional de insalubridade dos trabalhadores nos serviços de coleta de resíduos, de limpeza e conservação de áreas públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o salário profissional e o adicional de insalubridade dos trabalhadores nos serviços de coleta de resíduos, de limpeza e conservação de áreas públicas.

Art. 2º O valor mensal do salário dos trabalhadores de que trata esta Lei será de, no mínimo, R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) para a duração do trabalho de quarenta e quatro horas semanais, permitida a redução proporcional do salário em caso de duração do trabalho reduzida.

Art. 3º Aos trabalhadores de que trata esta Lei será devido o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo.

Art. 4º O valor do salário profissional de que trata esta Lei será reajustado:

I – no mês de publicação desta Lei, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos últimos doze meses anteriores ao do início de vigência desta Lei;

II – anualmente, a partir do ano subsequente ao do reajuste mencionado no inciso anterior, no mês correspondente ao da

publicação desta Lei, pela variação acumulada do INPC nos doze meses imediatamente anteriores.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

É evidente que os serviços de coleta de resíduos, de limpeza e conservação de áreas públicas são essenciais para o bem-estar de toda a sociedade. Apesar disso, sabemos que os trabalhadores responsáveis por esses serviços não são valorizados como merecem.

Em geral, os garis no Brasil recebem salários próximos ao mínimo nacional – R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) – para trabalhar quarenta e quatro horas por semana.

Esses trabalhadores coletam resíduos domiciliares, resíduos sólidos de serviços de saúde e resíduos coletados nos serviços de limpeza e conservação de áreas públicas. Preservam as vias públicas, varrem calçadas, sarjetas e calçadas, acondicionam o lixo para que seja coletado e realizam outras atividades relacionadas à limpeza e à conservação de espaços públicos.

Dessa forma, costumam permanecer em risco de exposição a diversos agentes nocivos à saúde, como radiação solar e calor excessivo, agentes biológicos, contato com materiais perfurocortantes, transporte de peso, entre outros. Apesar disso, há quem ainda questione o grau de insalubridade das atividades dos garis, para reduzir a remuneração que lhes é devida.

Diante desse cenário, este Projeto de Lei busca assegurar um patamar salarial mínimo adequado para a valorização desses

trabalhadores e afastar quaisquer questionamentos sobre o grau de insalubridade de suas atividades.

Ante o exposto, pedimos aos nossos pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado ARLINDO CHINAGLIA

2018-10180